



PROCESSO N° 395/17

PROTOCOLO N° 14.190.718-2

PARECER CEE/CEIF N° 180/17

APROVADO EM 05/06/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA EL SHADAY – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: AVANIR MASTEY

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 501/17 Sued/Seed de 09/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 26/07/16, de interesse da Escola El Shaday – Ensino Fundamental, município de Colombo, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.76).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola El Shaday – Ensino Fundamental, localizada na Avenida São Gabriel, n° 230, município de Colombo, mantida por El Sahday Centro Educacional Ltda. - ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1706/12 de 15/03/12, a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 13/04/12 até 13/04/17, (fl. 77).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 4106/08 de 09/09/08, e n° 5352/11 de 28/11/11, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4820/14, de 03/09/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 04/14 de 10/03/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/12 a 31/12/16, (fl. 84).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, (fl. 110):

(...)

Justificamos o atraso em decorrência dos itens abaixo:

Data prevista de vencimento do laudo corpo de bombeiro.

Providência necessária de Documentos pendentes da parte de professores.



PROCESSO N° 395/17

1.2 Organização Curricular (fl. 93 e 112)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 0580 - COLOMBO											
ESTAB.: 01643 - EL SHADAY, E-EF		ENT MANTEN.: EL SHADAY CENTRO EDUCACIONAL LTDA											
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO	*		1	1	1	1						
	GEOGRAFIA			2	2	2	2						
	HISTORIA			2	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA			6	6	6	6						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			22	22	22	22						
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			24	24	24	24						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

1.3 Avaliação Interna (fl. 111)

Série	6º ano					7º ano					8º ano					9º ano				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Matriculados	12	18	20	25	25	17	13	19	16	25	9	13	13	16	12		6	11	13	16
Desistentes	-	-	-	1		-	-	-	-		-	-	-	-			-	-	-	
Transferidos	2	2	2	-	1	2	1	3	-		-	-	1	-			-	1	-	1
Reprovados	-	-	-	1		2	-	-	1		-	-	-	-			-	-	-	
Aprovados	10	16	18	23		13	12	16	15		9	13	12	16			6	10	13	



PROCESSO N° 395/17

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 743/16, de 18/11/16, do NRE da Área Metropolitana Norte, integrada pelas técnicas pedagógicas: Luciane Cristina da Silva, licenciada em História, Célia Maria Monteiro da Silva, licenciado em Pedagogia, Edna Maria Tosta, licenciada em Letras e Glaucia dos Santos Bispo, licenciada em Geografia, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 21/11/16:

(...)

A instituição de ensino funciona num prédio de alvenaria de dois andares em bom estado de conservação... Espaço físico...a frente da instituição de ensino é cercada por muros altos... possui Secretaria... Sala de coordenação... Sala de recreação usada pelos alunos que ficam na instituição de ensino no contra turno... Sala de vídeo... Pátio coberto, são dois espaços... Biblioteca...tem quatro estantes de madeira estão organizados os livros didáticos e os pedagógicos... Quatro salas de aula...conjuntos escolares em número suficiente aos alunos atendidos... Acessibilidade...os ambientes são preparados visando o atendimento didático - pedagógico dos alunos... Por uma questão de espaço físico a instituição de ensino mantém um laboratório móvel de Ciências, e entre os materiais disponíveis tem vidrarias, tela de amianto, microscópio, kit destilação, entre outros...

(...)

Foi apresentada a Licença Sanitária n° 1706/15,...com validade até 26/11/16...

A instituição de ensino apresentou o certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros n° 3.1.01.16.0000851708-41, com validade até 02/08/17,...A instituição de ensino tem instalado os extintores de incêndio e as sinalizações de emergência em todos os andares... (fl. 98).

(...)

Corpo Docente, quadro às folhas 99 e 100...

A Comissão de Verificação apresenta, às folhas 99 e 100, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 103).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE da Área Metropolitana Norte, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 104).



PROCESSO N° 395/17

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 106)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 483/17, de 21/02/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 106 que:

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres n° 353/2006, n° 407/2011 – CEE/PR e Instrução n° 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola El Shaday – Ensino Fundamental, de Colombo.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica e corpo docente habilitados e condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

No relatório da Comissão de Verificação consta que o Colégio apresentou o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, vigente até 02/08/17, e o Laudo da Licença Sanitária n° 2488, com vigência até 26/11/16, cujo prazo expirou com o processo em trâmite.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso foi em decorrência da data prevista de vencimento do Laudo Corpo de Bombeiros e das providências necessárias de documentos pendentes da parte dos professores.

Ao processo foram apensados o quadro de alunos da Avaliação Interna, a justificativa da Direção sobre o atraso na solicitação da renovação, e a Matriz Curricular, às folhas 110 a 112.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, não atendendo ao inciso III, do artigo 47 da Deliberação n° 03/13 - CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirou em 13/04/17, no entanto, tramita sob o n° 14.565.852-7 de 10/04/17, o pedido de renovação.



PROCESSO N° 395/17

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola El Shaday – Fundamental, do município de Colombo, mantida por El Shaday Centro Educacional Ltda. - ME, a partir do início de 01/01/17 até 31/12/19, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para a obtenção do espaço físico para o Laboratório de Ciências e da Licença Sanitária atualizada.

A instituição de ensino deverá, atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Avanir Mastey
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de junho de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE